



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão (Presidência) Nº 2002/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES - COOTRAN**, por meio do **Termo de Abertura Nº 1436/2026** (SEI nº 7953853) e do **Documento de Oficialização da Demanda Nº 52/2026** (SEI nº 7954002) que, em resumo, solicita a deflagração de procedimento para a aquisição de **"VEÍCULO DE SERVIÇO (TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE)"** com fins à renovação da frota e provimento à área de transportes o suporte operacional adequado para a realização do deslocamento coletivo de servidores, magistrados e colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, inclusive pessoas com deficiência (PCD), no exercício de suas atividades institucionais, assegurando condições adequadas de mobilidade, com conforto, acessibilidade e segurança.

Em uma análise detida dos autos, após a emissão da Manifestação SECGER Nº 59230/2026 (SEI nº 8274737), Parecer SCI Nº 254/2026 (SEI nº 8291804) e Parecer SJP Nº 1702/2026 (SEI nº 8325201), observa-se a **higidez da instrução processual** em tela, desde que sanadas as recomendações indicadas, tornando a contratação plenamente instruída e apta à decisão de mérito da Alta Gestão do Tribunal de Justiça, **devendo, todavia, a SLC observar todas as recomendações contidas no Parecer SJP Nº 1610/2026** (SEI nº 8289394).

Deste modo, **ACOLHO** na íntegra os termos da Manifestação SECGER Nº 59230/2026 (SEI nº 8274737), Parecer SCI Nº 254/2026 (SEI nº 8291804) e Parecer SJP Nº 1702/2026 (SEI nº 8325201), por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos ao tempo em que, **APROVO** a **Minuta de Termo de Referência Nº 60/2026** (SEI nº 7963795) e da **Minuta de Edital de Licitação Nº 8206567/2026** (SEI nº 8206567), **DETERMINO** a juntada das versões finais das referidas minutas e **AUTORIZO** a contratação, **VIA PREGÃO ELETRÔNICO, considerando o MENOR PREÇO POR ITEM**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS**, seja pela necessidade de se potencializar as atividades de suporte à prestação jurisdicional do Poder Judiciário Piauiense, seja pelo fato de o pleito, objeto da demanda em questão, configurar-se como factível, econômico e alinhado ao interesse público, que preconiza o zelo no trato da coisa pública, consoante já delineado, à exaustão, nestes autos, atentando-se ao disposto na Lei 14.133/2021 e dos demais regramentos normativos de regência.

À Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para cumprimento.

CUMpra-SE.

DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/06/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8335931** e o código CRC **75E87F14**.
